



## REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ENFERMEIROS OBSTETRAS

### CAPÍTULO I REGIME DISCIPLINAR

#### **Artigo 1º** **Remuneração de actividades dos sócios**

Nenhum sócio será remunerado pelo exercício de funções ou cargos para que tenha sido designado ou eleito, sem prejuízo do direito de ressarcimento das despesas em que tenha incorrido no exercício das referidas funções ou cargos.

#### **Artigo 2º** **Quotização**

1 - Todas as categorias de sócios com excepção dos sócios honorários, de acordo com o ponto 1.3., alínea a) do artigo 5º dos Estatutos da APEO, obrigam-se:

- a) Ao pagamento de jóia de admissão no acto de inscrição;
- b) Ao pagamento de quota anual;
- c) Se a inscrição ocorrer durante o segundo semestre do ano pagará excepcionalmente metade do valor da quota anual.

2 – O valor da jóia de admissão e quota anual será deliberado em Assembleia Geral.

#### **Artigo 3º** **Suspensão**

1. São suspensos os direitos dos que, no fim de um ano civil e por motivo não atendível, não tenham regularizado as quotizações relativas ao ano civil imediatamente anterior.
2. A suspensão da qualidade de sócio pode ser solicitada pelo mesmo através de pedido escrito, fazendo-se acompanhar de documentos que comprovem o motivo invocado.
3. Os direitos suspensos serão retomados logo após:
  - a. A regularização da quotização total e completa;
  - b. Pedido, por escrito, do sócio.
4. Cabe á Direcção a decisão sobre os processos de suspensão de sócio, não tendo este direito a ser ressarcido do pagamento de quota já efectuado, assim como da sua readmissão.
5. Cabe á Direcção a decisão sobre os processos de readmissão de sócios suspensos.

#### **Artigo 4º** **Exclusão de sócios**

1. A qualidade de sócio extingue-se:
  - a) A pedido escrito do próprio, com pré-aviso de pelo menos sessenta dias, não tendo direito a ser ressarcido do pagamento de quota já efectuado;
  - b) Quando se verificar atraso no pagamento da quotização por um período superior a três anos consecutivos;
2. Serão excluídos, por proposta da Direcção e aprovação em Assembleia Geral, por maioria relativa, os sócios que desprestigiem a APEO e/ou a prejudiquem material ou moralmente.

#### **Artigo 5º** **Readmissão de sócios**

Os sócios excluídos poderão ser readmitidos em duas condições:

- a) A qualquer altura, após regularizarem o pagamento das quotas em atraso.
- b) Após 5 anos de exclusão, obedecendo aos critérios gerais de admissão, por proposta da Direcção e aprovação da Assembleia Geral.



## **CAPÍTULO II**

### **PROCESSO ELEITORAL**

#### **Artigo 7º** ***Das eleições***

Não é permitida a eleição dos membros da Direcção, por mais de três mandatos consecutivos, no mesmo Órgão Social, à excepção de um dos Secretários da Direcção, podendo ser eleito por mais um mandato.

#### **Artigo 8º** ***Processo***

1. Poderão integrar livremente as listas de candidatura todos os sócios, á excepção dos suspensos e dos excluídos, nos termos dos Artigo 4º dos Estatutos da APEO.
2. As listas serão apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de 45 dias em relação à data da realização das eleições.
3. As listas de candidatura, com nomes, números dos sócios, cargos a que se propõem e outras formas de contacto, poderão ser acompanhadas por um programa de acção para o mandato a que se candidatam.
4. As listas de candidatura devem conter membros suplentes, até metade do número de elementos dos corpos sociais.
5. A mesa da Assembleia Geral promoverá a divulgação, a todos os sócios, de listas e de programas de acção que as acompanhem, pelo menos vinte dias antes da data da realização da Assembleia Eleitoral.
6. Todo o processo eleitoral poderá ser acompanhado por representantes das listas concorrentes aos quais serão prestados todos os apoios necessários à garantia da sua democraticidade.
7. Aos novos membros dos órgãos sociais eleitos será dada posse pelo Presidente da mesa cessante, até trinta dias após a proclamação dos resultados.